



CONTRATO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO
PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE DOS
ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE
PIRACURUCA.**

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2019, o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PIAUÍ, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 06.553.887/0010-12, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Deputado Pinheiro Machado, nº 55, bairro baixa da Ema, Piracuruca-PI, neste ato representado pelo Exma. Sra. Rayane Fernanda Lemos, inscrita no CPF 011.372.003-32, Secretaria Municipal, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente, CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA DE OLIVEIRA NUNES, portador do RG: 3006382 SSP-PI e CPF: 045.981.313-73, residente e domiciliado na localidade Jenipapeiro, município de Piracuruca-PI, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 c/c a Lei nº 8.666/93, Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, alterada pela Resolução FNDE nº 004/2015 e demais normas que regem a matéria e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 É objeto desta contratação é a aquisição parcelada de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, dos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

Franqueio das chaves para a servir num

Foto: Mauro Diogo de Souza - 21. Mário de Britto - Prefeitura de Piracuruca - 64240-010 - CNPJ: 06.553.887/0010-12 - 18063345-176 | www.piracuruca.pi.gov.br





CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 Pelo fornecimento total dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), observados em todos os casos os fornecimentos realizados.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO AQUISIÇÃO
CHEIRO VERDE	MOLHO	15.000	R\$ 1,00

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: ELEMENTO DE DEPESA: 3.3.90.30; FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS E PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE; UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Fornecemos aos alunos tempo de diversão



7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Francisco dos Prazeres Lins de Oliveira Neto



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 004/2015 pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

14.2 O presente contrato poderá ser alterado ainda para adequar o fornecimento às disponibilidades dos produtos produzidos de acordo com a época do ano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, email ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2019, o que ocorrer primeiro.

Franquia das shoppings turma de alunos novos

Impresso em 06/06/2019, Edição de 06/06/2019 - Prefeitura Municipal de Piracuruca - CNPJ: 06.153.887/0001-17 - (86) 3743-1761 - www.piracuruca.pi.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 É competente o Foro da Comarca de Piracuruca-PI para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Piracuruca-PI, 31 de janeiro de 2019.

Rayane Fernanda Lemos
Secretaria Municipal de Educação de Piracuruca-PI
P/ CONTRATANTE

Fronsevo slos chegar bem de Janeiro nun
FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA DE OLIVEIRA NUNES
CPF: 583.780.901-59
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1^{a)} José das Chagas Silveira RG/ CPF 726.862.403-10

2^{a)} Maria de Fátima Oliveira Fontenelle RG/ CPF 748.337.233-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCASECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ac dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA SEXTA:

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 21 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 25/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compre, os Termos de Recibamento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA:

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA:

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respeitiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA NONA:

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executiva, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

13.1 O presente contrato reger-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2019, pela Resolução CD/FNDE, nº 004/2015 pela Lei nº 8.868/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

14.1 Este Contrato poderá ser adiado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardando-as suas condições essenciais.

14.2 O presente contrato poderá ser alterado ainda para adequar o fornecimento às disponibilidades dos produtos produzidos de acordo com a época do ano.

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, e-mail ou por fax, transmitido pelas partes.

16.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, conscente Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de plano direto, independentemente de notificação ou interpretação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por qualquer dos motivos previstos em lei.

17.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2019, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA:

18.1 É competente o Foro da Comarca de Piracuruca-PI para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Piracuruca-PI, 31 de janeiro de 2019.

Rayane Fernanda Lemos
Secretaria Municipal de Educação de Piracuruca-PI
P/CONTRATANTE

FRANCISCA MARIA ALVES CARVALHO
CPF 795.0205.963-72
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____ RG/ CPF _____

2º) _____ RG/ CPF _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCASECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**CONTRATO CHAMADA PÚBLICA N° 001/2019****CONTRATO PARA AQUISIÇÃO
PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE DOS
ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE
PIRACURUCA.**

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do 2019, o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 06.553.857/0010-12, pessoa jurídica de direito público intimo, com sede na Av. Deputado Pinheiro Machado, nº 55, bairro baixa da Emira, Piracuruca-PI, neste ato representado pelo Exma. Sra. Rayane Fernanda Lemos, inscrita no CPF 011.372.003-32, Secretaria Municipal, no uso de competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente, CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA DE OLIVEIRA NUNES, portador do RG: 3006382 SSP-PI e CPF: 045.861.313-73, residente e domiciliado na localidade Jenipapai, município de Piracuruca-PI, doravante denominado(s) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, c/c a Lei nº 8.868/93, Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, alterada pela Resolução FNDE nº 004/2015 e demais normas que regem a matéria e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 É objeto desta contratação é a aquisição parcelada de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, dos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2019, descontos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2019, o qual fics fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

3.1 O limite individual da venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4.1 Pelo fornecimento total dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), observados em todos os casos os fornecimentos realizados.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pelo fornecimento no local de entrega, consorcante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e, qualquer outra despesa necessária ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO AQUISIÇÃO
CHILO VERDE	MOLHO	15.000	R\$ 1,00

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato converte à conta das seguintes dotações orçamentárias: ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30; FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS E PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE; UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CDE/INDE nº 28/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Acolitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou refutando esta responsabilidade à fiscalização.

- 10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou impedimento do CONTRATADO;
 - fiscalizar a execução do contrato;
 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2 Sempre que o CONTRATANTE estiver ou rescindir o contrato sem justa causa e comprovada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA

13.1 O presente contrato reger-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2019, pela Resolução CDE/INDE nº 004/2015 pelo Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

14.2 O presente contrato poderá ser alterado ainda para adequar o fornecimento às disponibilidades dos produtos produzidos de acordo com a época do ano.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, email ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA

16.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consente Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por qualquer dos motivos previstos em lei.

17.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2019, o que ocorrer primeiro.

18.1 É competente o Fórum da Comarca de Piraí do Tocantins-PI para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Piraí do Tocantins-PI, 31 de janeiro de 2019.

Rayane Fernanda Lemos
Secretaria Municipal de Educação de Piraí do Tocantins-PI
P/ CONTRATANTE

FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA DE OLIVEIRA NUNES
CPF: 583.780.801-69
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____ RG/ CPF _____

2º) _____ RG/ CPF _____